

POLICLINICA MILITAR DO RIO DE JANEIRO/RJ

Termo de Referência 58/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG	Editado por	Atualizado em
58/2026	160334-POLICLINICA MILITAR DO RIO DE JANEIRO/RJ LUIS HENRIQUE DA SILVA HUMASI	15/06/2026 09:49 (v 0.3)
Status		
CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	103/2026	64660.004271/2026-91

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº64660.004271/2026-91)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de **pintura predial da área interna da Policlínica Militar do Rio de Janeiro (PMRJ)**, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, dispositivos de segurança e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, em conformidade com as condições, especificações técnicas e padrões de desempenho estabelecidos neste instrumento.

1.2. A contratação compreende serviços de recuperação, preparo e pintura das superfícies localizadas na **fachada interna**, com a finalidade de promover a preservação patrimonial, melhoria estética, proteção contra intempéries, padronização visual institucional e elevação da percepção de qualidade das instalações assistenciais.

1.3. Os serviços deverão observar padrão institucional premium, mediante utilização de tintas e materiais de primeira linha, próprios para áreas externas e áreas semicobertas, com elevada durabilidade, resistência à ação do tempo, fungos, umidade e radiação ultravioleta, admitindo-se marcas de referência ou equivalentes, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A execução deverá contemplar, no mínimo, as seguintes áreas e elementos:

- superfícies da área interna da edificação principal;
- colunas, pilares, saliências e detalhes arquitetônicos internos aparentes;
- placas, molduras e elementos de destaque;

1.5. Os serviços incluirão, obrigatoriamente, todas as etapas preparatórias indispensáveis à qualidade final da pintura, tais como limpeza, raspagem, lixamento, correção de fissuras, tratamento de imperfeições, aplicação de massa acrílica, seladores, fundos preparadores e fundos anticorrosivos, conforme o tipo de superfície existente, não sendo admitida pintura sobre base inadequadamente preparada.

1.6. A pintura deverá ser executada em no mínimo 02 (duas) demãos, podendo ser exigida a aplicação de 03 (três) demãos ou quantas forem tecnicamente necessárias para obtenção de cobertura integral, uniformidade cromática e acabamento final homogêneo, observadas as recomendações do fabricante.

1.7. O padrão cromático institucional a ser adotado deverá seguir, como referência, a paleta oficial definida pela Administração, contemplando tonalidades em Verde tipo Bonsai, Branco Neve e Cristal Puro, admitindo-se ajustes tintométricos e equivalências técnicas que preservem a identidade visual pretendida.

1.8. Ao término dos serviços, a contratada deverá entregar todas as superfícies com acabamento uniforme, sem manchas, escorrimentos, bolhas, falhas de cobertura, descascamentos ou desalinhamento entre cores distintas, atendendo ao padrão de qualidade exigido pela Administração.

1.9. A presente contratação será processada por **dispensa eletrônica**, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Necessidade de infraestrutura complementar

1.10 Para a adequada execução dos serviços, será necessária a **locação de andaimes**, em quantidade e dimensões compatíveis com as áreas de intervenção, observadas as normas de segurança do trabalho e demais exigências legais aplicáveis, ficando a contratada responsável pelo fornecimento, montagem, manutenção, desmontagem e destinação final dos materiais utilizados.

PADRÃO DE DESEMPENHO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS MATERIAIS

1.11 Os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser novos, de primeiro uso, de comprovada qualidade, atender às normas técnicas aplicáveis e possuir desempenho compatível com a durabilidade, estética institucional e resistência exigidas para o ambiente da Policlínica Militar do Rio de Janeiro (PMRJ).

1.11.1 Tintas para superfícies em alvenaria e fachadas

As tintas destinadas às superfícies em alvenaria interna da fachada deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

tipo: tinta acrílica premium para uso externo e interno, conforme a área de aplicação;

acabamento: fosco ou acetinado, conforme especificação de cada ambiente;

elevada resistência à umidade, intempéries, fungos, mofo e raios UV;

alta aderência ao substrato e excelente cobertura;

lavabilidade e facilidade de manutenção;

estabilidade de cor e resistência ao desbotamento;

baixo odor e secagem compatível com o cronograma executivo.

1.12 Serão admitidos produtos de fabricantes reconhecidos no mercado nacional, tais como **Suvinil, Coral, Sherwin-Williams** ou equivalentes técnicos de qualidade igual ou superior, desde que previamente aceitos pela fiscalização.

1.14 Preparação das superfícies

1.14.1 Antes da aplicação de qualquer pintura, a contratada deverá executar integralmente o preparo das superfícies, compreendendo, quando necessário:

limpeza geral e remoção de poeira, sujeira, fungos e partículas soltas;

lavagem técnica das superfícies;

raspagem de tinta solta ou partes deterioradas;

correção de fissuras, trincas e imperfeições;

aplicação de massa acrílica ou material equivalente;

lixamento para regularização;

aplicação de selador acrílico, fundo preparador ou fundo anticorrosivo, conforme o substrato.

Não será admitida aplicação de tinta sobre superfícies inadequadamente preparadas.

1.15 Aplicação e número de demãos

1.15.1 A pintura deverá ser executada conforme as recomendações do fabricante e boas práticas construtivas, observando-se:

mínimo de 02 (duas) demãos, ou quantidade superior necessária à perfeita cobertura;

observância do intervalo de secagem entre demãos;

aplicação homogênea, sem manchas, marcas de rolo, escorrimentos ou diferenças visuais;

proteção de pisos, esquadrias, mobiliários e demais elementos adjacentes;

recomposição e limpeza final das áreas afetadas pela execução.

1.16 Padrão cromático institucional

1.16.1 As cores deverão seguir o padrão institucional definido pela Administração, admitindo-se equivalência técnica mediante aprovação prévia da fiscalização, observando-se referências aproximadas:

Verde Bonsai – elementos de destaque, pilares e áreas definidas pela Administração;

Branco Neve – paredes principais;

Cristal Puro – muros e superfícies externas correlatas;

1.17 A definição final das tonalidades poderá ser confirmada por meio de catálogo oficial do fabricante ou amostra física aprovada pela fiscalização.

1.18 Padrão de qualidade final

Ao término dos serviços, a pintura deverá apresentar:

uniformidade de cor, textura e brilho;

ausência de bolhas, manchas, descascamentos, falhas ou porosidade excessiva;

recortes precisos entre cores distintas;

excelente acabamento visual;

compatibilidade com o padrão institucional exigido pela PMRJ;

durabilidade e desempenho compatíveis com materiais premium especificados.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.18. Os objeto desta contratação não se enquadra como bens de luxo, conforme Decreto nº10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.19 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pintura predial da área interna da Policlínica Militar do Rio de Janeiro (PMRJ), abrangendo diagnóstico das superfícies, preparação técnica, correção de imperfeições, tratamento de elementos metálicos, aplicação de produtos preparatórios e pintura final, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários.

3.2. A contratação foi concebida considerando o ciclo de vida do objeto, compreendido como o conjunto de etapas relacionadas ao desempenho, durabilidade, manutenção e conservação das superfícies tratadas, buscando-se solução que proporcione maior vida útil, menor necessidade de intervenções corretivas futuras e melhor relação custo-benefício para a Administração, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.3. Na fase inicial do ciclo de vida, a contratada deverá realizar inspeção prévia das áreas contempladas, identificando patologias construtivas aparentes, pontos de descascamento, fissuras, umidade, corrosão, falhas de aderência e demais condições que possam comprometer a qualidade da pintura, adotando as medidas preparatórias cabíveis antes da aplicação do acabamento final.

3.4. Na fase de execução, deverão ser empregados materiais de categoria premium ou equivalente técnico superior, especialmente tintas acrílicas de alta resistência para áreas externas e semicobertas, massas niveladoras, seladores, fundos preparadores e fundos anticorrosivos, observadas as especificações dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis.

3.5. A solução adotada prioriza produtos com elevada resistência a intempéries, radiação ultravioleta, umidade, fungos e desgaste natural, de modo a reduzir a frequência de repinturas, minimizar custos de manutenção e preservar a aparência institucional da edificação por período mais prolongado.

3.6. Durante a execução, a contratada deverá adotar práticas adequadas de organização do canteiro, proteção de pisos, esquadrias, equipamentos e áreas adjacentes, recolhimento de resíduos, uso racional de materiais e prevenção de desperdícios, promovendo a segurança dos usuários, trabalhadores e patrimônio público.

3.7. Na fase posterior à entrega, espera-se que o objeto apresente desempenho compatível com os padrões de qualidade exigidos, com superfícies uniformes, acabamento homogêneo, boa aderência, estabilidade de cor e resistência ao uso normal, permitindo manutenção preventiva simplificada e intervenções corretivas pontuais, quando necessárias.

3.8. O encerramento do ciclo imediato da contratação ocorrerá com o recebimento definitivo dos serviços, após verificação da conformidade técnica pela fiscalização designada, sem prejuízo das garantias legais e contratuais quanto à solidez, qualidade dos materiais empregados e correção de vícios eventualmente identificados no período aplicável.

3.9. A solução mostra-se adequada por integrar desempenho estético, proteção patrimonial, racionalidade econômica, facilidade de manutenção futura e padronização visual institucional, atendendo ao interesse público e à necessidade administrativa que fundamenta a presente dispensa eletrônica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Utilização, sempre que tecnicamente viável, de tintas, seladores, fundos preparadores e demais insumos com **baixo teor de Compostos Orgânicos Voláteis (VOC)**, reduzindo impactos ambientais e riscos à saúde ocupacional.

4.1.2. Preferência por materiais acondicionados em embalagens recicláveis, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental, observadas a disponibilidade de mercado e a vantajosidade da contratação.

4.1.3. Destinação ambientalmente adequada das embalagens vazias, resíduos de tinta, lixas, panos contaminados, materiais de proteção e demais rejeitos gerados durante a execução, em conformidade com a legislação ambiental vigente e normas municipais aplicáveis.

4.1.4. A contratada deverá adotar medidas para prevenção de desperdícios, realizando preparo e aplicação dos materiais em quantidades compatíveis com a demanda real do serviço.

4.1.5. Sempre que possível, deverão ser utilizados equipamentos e ferramentas de maior eficiência operacional e menor consumo energético.

4.1.6. Os serviços deverão ser planejados de forma a minimizar emissão excessiva de poeira, ruídos e interferências indevidas no funcionamento regular da unidade de saúde, especialmente em áreas com circulação de usuários e profissionais.

4.1.7. A contratada deverá promover organização e limpeza contínua do local de trabalho, mantendo os ambientes livres de resíduos, materiais perfurocortantes, recipientes abertos ou quaisquer elementos que ofereçam risco à coletividade.

4.1.8. Os produtos empregados não poderão conter substâncias proibidas em regulamentos ambientais ou sanitários aplicáveis, cabendo à contratada comprovar, quando solicitada, as especificações técnicas dos materiais utilizados.

4.1.9. Sempre que cabível, a contratada deverá priorizar fornecedores regularmente constituídos e em conformidade com obrigações trabalhistas, fiscais e ambientais, fortalecendo práticas sustentáveis na cadeia de fornecimento.

4.1.10. A execução contratual deverá observar os princípios da economicidade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável, nos termos da Lei nº 14.133/2021.3

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Requisitos mínimos de execução

4.3. Para a adequada execução do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

4.3.1. A contratada deverá possuir capacidade operacional compatível com o objeto, disponibilizando equipe, ferramentas, equipamentos e materiais suficientes ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

4.3.2. Os profissionais empregados na execução deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) e observar integralmente as normas de segurança do trabalho aplicáveis.

4.3.3. Todos os materiais utilizados deverão ser novos, de primeiro uso, e atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

4.3.4. A execução deverá ocorrer de forma planejada, com adoção de medidas para evitar prejuízo ao funcionamento regular da Policlínica Militar do Rio de Janeiro.

4.3.5. A contratada será responsável pela proteção de pisos, esquadrias, mobiliários, equipamentos e demais bens existentes nas áreas de intervenção.

4.3.6. Os serviços somente serão recebidos se atendidos os padrões de qualidade, acabamento e desempenho definidos neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Prazo de Execução do Serviço

5.1.1. O prazo para a execução do serviço é de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da nota de empenho.

5.2. Comunicação de Atraso

5.2.1. Caso não seja possível a execução do serviço no prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Prazo de Garantia

5.3.1. O prazo de garantia dos serviços executados será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo do objeto, abrangendo defeitos de execução, falhas de aplicação, desprendimentos, descascamentos, manchas, perda prematura de aderência, irregularidades de acabamento e demais vícios relacionados aos serviços prestados.

5.3.2. Aplica-se, no que couber, a garantia legal prevista no **art. 50 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)**, sem prejuízo de outras garantias previstas em legislação específica ou ofertadas pela contratada.

5.3.3. Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas ou vícios identificados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, incluindo materiais, mão de obra e demais insumos necessários à recomposição do serviço.

5.4. Local de Execução do Serviço

5.4.1. O serviço deverá ser executado no seguinte endereço: **Rua Moncorvo Filho nº 34, Centro, Rio de Janeiro – RJ.**

5.5. Materiais Utilizados no Serviço

5.5.1. Os materiais empregados na execução dos serviços de pintura predial deverão ser novos, de primeiro uso, e possuir qualidade compatível com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, observando padrões de segurança, desempenho, durabilidade e resistência adequados ao ambiente externo e semicoberto.

5.5.2. As tintas, seladores, massas, fundos preparadores e fundos anticorrosivos deverão ser apropriados para cada tipo de superfície, observadas as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis.

5.5.3. Não será admitida a utilização de materiais reconicionados, vencidos, adulterados, armazenados inadequadamente ou em desacordo com as especificações contratadas.

5.5.4. Antes do início da execução dos serviços de pintura, a contratada deverá apresentar à Administração **catálogo físico, cartela técnica, amostras ou demonstração presencial das cores propostas**, correspondentes às tonalidades previstas neste Termo de Referência, para fins de análise e aprovação pela fiscalização responsável.

5.5.5. A execução da pintura somente poderá ser iniciada após manifestação favorável da Administração quanto às cores apresentadas, podendo ser solicitados ajustes tintométricos ou substituição das tonalidades, sem ônus adicional, quando necessário ao atendimento do padrão institucional pretendido.

5.6. Documentação e Relatórios

5.6.1. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitada pela fiscalização, informações e registros referentes ao andamento da execução, cronograma, materiais empregados e ocorrências relevantes verificadas durante os serviços.

5.6.2. Quando exigido pela Administração, deverão ser apresentados relatórios simplificados de acompanhamento, contendo as etapas executadas, áreas concluídas, intercorrências e providências adotadas.

5.6.3. A contratada deverá manter disponíveis fichas técnicas, catálogos ou especificações dos materiais utilizados, para conferência da fiscalização.

5.7. Recebimento e Aceitação

5.7.1. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços, mediante verificação preliminar pela fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

5.7.2. O recebimento definitivo será formalizado pela Administração após inspeção detalhada das superfícies pintadas, verificação da qualidade do acabamento e confirmação da conformidade com as especificações deste Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.7.3. Caso sejam identificadas falhas, vícios ou serviços executados em desacordo com o contratado, a contratada deverá promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

5.8. Multas e Penalidades

5.8.1. O descumprimento dos prazos, padrões de qualidade, obrigações contratuais ou condições de execução sujeitará a contratada às sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.8.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, na forma da legislação vigente e do instrumento contratual.

5.8.3. A aplicação de penalidades não afasta o dever de reparar integralmente os prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotarás no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.33. *Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:*

6.7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.8. Cabe ao gestor do contrato:

6.8.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.8.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.8.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.9 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.10 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.10.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.10.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.10.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.10.4 Multa:

6.10.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias

6.10.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

6.10.4.3. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

6.10.4.4. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **1% (um por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.*

6.10.4.5. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento)** do valor da contratação.*

6.10.4.6. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **1% (um por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.*

6.10.4.7. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1% (um por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.*

6.10.4.8. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea*

6.11 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

6.12 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.13 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.14 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.15 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.16 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.16.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

6.17 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

6.18 Na aplicação das sanções serão considerados:

6.18.1a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.18.2 as peculiaridades do caso concreto;

6.18.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.18.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

6.18.5a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.19 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.20 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.21 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.21.1As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.22 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.23Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

RECEBIMENTO

7.1. Recebimento Provisório

7.1.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da conclusão da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Rejeição do Serviço

7.2.1. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Recebimento Definitivo

7.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Prazo Reduzido para Recebimento Definitivo

7.4.1. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. Prorrogação do Prazo para Recebimento Definitivo

7.5.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. Controvérsia sobre a Execução do Serviço

7.6.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Solução de Inconsistências

7.7.1. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. Responsabilidade Civil e Ético-Profissional

7.8.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Atividades de Montagem e Instalação

7.9.1. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do serviço correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

LIQUIDAÇÃO

7.10. Prazo para Liquidação da Despesa

7.10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11. Redução do Prazo para Liquidação

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. Verificação da Nota Fiscal ou Instrumento de Cobrança Equivalente

7.12.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.12.1.1. A data da emissão;

7.12.1.2. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.12.1.3. O período respectivo de execução do contrato;

7.12.1.4. O valor a pagar; e

7.12.1.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Sobrestamento da Liquidação

7.13.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.14. Comprovação da Regularidade Fiscal

7.14.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. Consulta ao SICAF

7.15.1. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.15.1.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.15.1.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Notificação do Contratado

7.16.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.17. Comunicação aos Órgãos Responsáveis

7.17.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Rescisão Contratual

7.18.1. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.19. Pagamento Normal

7.19.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.20. Prazo para Pagamento

7.20.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. Atualização Monetária

7.21.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

7.22. Pagamento por Ordem Bancária

7.22.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.23. Data do Pagamento

7.23.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Retenção Tributária

7.24.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25. Retenção Tributária Independente do Percentual

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. Contratado Optante pelo Simples Nacional

7.26.1. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CESSÃO DE CRÉDITO

7.27. Cessão Fiduciária de Direitos Creditícios

7.27.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.28. Regularidade Fiscal e Trabalhista do Cessionário

7.28.1. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.28.1. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28.2. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

REAJUSTE

8.40. Preços Fixos e Irreajustáveis

8.40.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. 7.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. 7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

Seleção do Fornecedor

9.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de **contratação direta, na modalidade dispensa eletrônica**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, aplicável às contratações de outros serviços e compras de valor inferior ao limite legal vigente.

9.1.2. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**, desde que atendidas integralmente as exigências contidas neste Termo de Referência.

9.2. Forma de Execução do Serviço

9.2.1. A execução do objeto será realizada de forma **integral**, compreendendo todos os serviços de preparo de superfícies, fornecimento de materiais, pintura, acabamentos, correções, limpeza final e demais providências necessárias à entrega completa do objeto.

9.3. Critérios de Aceitabilidade de Preços

9.3.1. O valor estimado da contratação será definido com base em pesquisa de preços regularmente instruída nos autos, nos termos da **IN SEGES/ME nº 65/2021**.

9.3.2. Serão desclassificadas propostas com valores superiores ao preço estimado pela Administração, salvo justificativa expressamente aceita pela autoridade competente, na forma da legislação aplicável.

9.3.3. Também poderão ser desclassificadas propostas inexequíveis, inconsistentes ou incompatíveis com os custos mínimos necessários à adequada execução do objeto.

9.4. Exigências de Habilitação

9.4.1. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste Termo de Referência.

9.4.1. Deverá constar na proposta do contratado a marca da tinta que será utilizada, para fins de comprovação de qualidade conforme TR.

9.5. Habilitação Jurídica

9.5.1. Pessoa Física (quando admitida): documento oficial de identificação válido em todo o território nacional.

9.5.2. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.5.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

9.5.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de designação de administradores, quando cabível.

9.5.5. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da administração em exercício.

9.5.6. Cooperativa: ata de fundação, estatuto social e registros legais aplicáveis.

9.5.7. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.6.1. Prova de inscrição no CNPJ.

9.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

9.6.3. Prova de regularidade com o FGTS.

9.6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6.5. Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal pertinente ao ramo de atividade, quando cabível.

9.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal, quando exigível.

9.6.7. O fornecedor enquadrado como MEI ou beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 observará o tratamento favorecido previsto em lei.

9.7. Qualificação Econômico-Financeira

9.7.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.7.2. No caso de pessoa física ou sociedade simples, poderá ser exigida certidão negativa de insolvência civil, quando cabível.

9.7.3. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos poderão apresentar balanço de abertura, na forma da legislação.

9.8. Qualificação Técnica

9.8.1. Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.8.2. Para fins de comprovação, serão aceitos atestados relativos à execução de serviços de **pintura predial, pintura de fachadas, recuperação e pintura de superfícies externas ou serviços similares**, com complexidade equivalente ou superior ao objeto contratado.

9.8.3. Será admitido o somatório de atestados, quando necessário.

9.8.4. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial, conforme o caso.

9.8.5. A Administração poderá solicitar documentos complementares para verificação da autenticidade e legitimidade das informações prestadas.

9.9. Disposições Gerais sobre Habilitação

9.9.1. Não serão aceitos documentos com CNPJ diverso, salvo os legalmente permitidos.

9.9.2. Se o fornecedor for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, em nome da filial, ressalvadas as exceções legais.

9.9.3. Empresas estrangeiras, quando admitida sua participação, atenderão às exigências mediante documentos equivalentes, na forma da legislação aplicável.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 65.292,40 (sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos no item 1 do termo de referencia.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 215842;

II) Fonte de recursos: 1005000142;

III) Programa de trabalho: 339039;

IV) Elemento de despesa: 167505; e

v) . Plano interno: D8SAFUNSUPL

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Rio de Janeiro, de 15 de junho de 2026.

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de bens e serviços por dispensa de licitação - art. 75, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o prazo de 30 dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato **Nota de Empenho** constante neste Anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
 - 1.3.1. Referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - 1.3.2. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no **Aviso de Dispensa Eletrônica**, no **Termo de Referência** e em seus anexos, conforme **Termo de Ciência e Concordância (Anexo II)**.

2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 2.1. São obrigações do Contratante:
 - 2.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
 - 2.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 2.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 2.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 2.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
 - 2.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
 - 2.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 2.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 2.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

2.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias, conforme art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

2.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português.

3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

3.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

3.1.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

3.1.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3.1.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

3.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

3.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

3.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

- 3.1.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 3.1.11.** Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 3.1.12.** Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 3.1.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 3.1.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 3.1.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.1.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 3.1.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 3.1.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;
- 3.1.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 3.1.20.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 3.1.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 3.1.22.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 3.1.23.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 3.1.24.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 3.1.25.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 3.1.26.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

4. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133 /2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

4.2. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

4.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

4.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

4.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

4.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

4.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

4.3.3. Indenizações e multas.

4.4. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

4.5. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. DOS CASOS OMISSOS

5.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

6. ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

6.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. FORO

7.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Dispensa Eletrônica* nº 69 /2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. IMAGENS DA FACHADA

FOTOS DA ÁREA INTERNA - ÁREA A SER REALIZADO O SERVIÇO







16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

KATIA VANUSA DE ALCANTARA QUEIROZ MENNA BARRETO

Autoridade competente